



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Acordo 393
1º de junho de 2017

ACORDO 393

CONVOCATÓRIA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO
SOBRE O REGIME GERAL DE ORIGEM DA ALADI

O COMITÊ DE REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os artigos 35 e 42 do Tratado de Montevideú 1980 e a Resolução 65 (XV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO que durante os dias 12 a 14 de julho de 2016 realizou-se, na sede da ALADI, a X Reunião de Negociação sobre o Regime Geral de Origem da ALADI, convocada mediante o Acordo 381 do Comitê de Representantes, (ALADI/RN.RGO/X/Relatório, de 14 de julho de 2016); e

Que no âmbito dessa Reunião de Negociação, as Delegações consideraram pertinente convocar uma Décima Primeira Reunião para continuar com o processo negociador do Regime Geral de Origem, recalcando a importância de contar na mesma com a presença e a posição de todos os países-membros nos temas pendentes,

ACORDA:

Convocar a XI Reunião de Negociação sobre o Regime Geral de Origem da ALADI de 11 a 14 de julho de 2017, na sede da Associação, com a seguinte Agenda Provisória.

AGENDA PROVISÓRIA

1. Abertura da Reunião.
2. Aprovação da Agenda.
3. Eleição do Coordenador.
4. Intercâmbio de opiniões referentes à modalidade de trabalho.
5. Temas pendentes de negociação
(ALADI/RN.RGO/X/Relatório Anexo II “Documento de Trabalho sobre o Regime Geral de Origem da ALADI”):
 - 5.1 Qualificação de origem de produtos da pesca (Artigo 4).
 - 5.2 Definição de porto de destino (Artigo 3).
 - 5.3 Requisitos específicos de origem (Artigo 7).
 - 5.4 Conjuntos e brinquedos (Artigo 8).
 - 5.5 Elementos neutros ou materiais indiretos (Artigo 12).
 - 5.6 *De minimis* (Artigo 15).
 - 5.7 Processos ou operações que não conferem origem (Artigo 17).
 - 5.8 Expedição direta (Artigo 18).
 - 5.9 Certificação de origem (Artigo 23).
 - 5.10 Obrigações ao Exportador (Artigo 25).
 - 5.11 Obrigações ao Importador (Artigo 27).
 - 5.12 Devolução de impostos / reembolsos (Artigo 28).
 - 5.13 Exceções (Artigo 29).
 - 5.14 Feiras ou exposições (Artigo 30).
 - 5.16 Verificação de origem (Artigo 34).
 - 5.17 Medidas para garantir o interesse fiscal (Artigo 37).
 - 5.18 Revisão e impugnação (Artigo 39).
 - 5.19 Confidencialidade (Artigo 40).
 - 5.20 Aplicação do Regime em casos de extensão de concessões a PMDERs (Artigo 41).
 - 5.21 Formulário de Certificado de Origem.
 - 5.22 Instruções para o preenchimento do Formulário.
6. Aprovação do Relatório Final.
7. Encerramento.